



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL Nº 1.187, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 741/2017, ONDE ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, I, ALINEA C, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

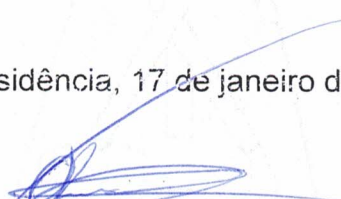
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentada nova redação no artigo 14, I, C, passando a vigorar com a seguinte redação:

- c) Possuir idade máxima de 10 (dez) anos para veículos leve e de 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal